

Do candidato Sérgio Wesner Viana

Para Comissão Eleitoral do Campus Porto Alegre RS

Em resposta a denuncia formalizado pelo Sr. Marcelo Mallet Siqueira Campos dizer e requerer o seguinte:

-O Parágrafo 4 do Artigo 16 do Regulamento Eleitoral é por demais claro e não permite uma interpretação extensiva manifestada pelo denunciante. O referido parágrafo trata claramente de material gráfico impresso e nada refere com relação a camisetas. Além do mais, as camisetas produzidas em sua etiqueta constam o CNPJ da empresa que confeccionou as camisetas. Para além disso, também foi encaminhado email para a comissão eleitoral, que segue em anexo, informando para a conferência do material. Em resposta a comissão encaminhou para atentarmos para o artigo 16. Por fim, a interpretação realizada por este candidato é que somente nos materiais impressos a serem distribuídos haveria a necessidade da observância do parágrafo 4 do Artigo 16. Portanto está claro que o denunciante está dando uma interpretação contrária a intenção da referida regulamentação. Nesse sentido, requeremos o arquivamento da denuncia por contrária as normas regulamentares das eleições.